



DECRETO Nº 2.878/2012

Fixa o calendário municipal para o pagamento de tributos no exercício financeiro de 2012 e dá outras providências.

O Prefeito de Montes Claros (MG), no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto contido nos arts. 181, incs. I e II e 207 da Lei Complementar nº 04/2005 -Código Tributário do Município.

DECRETA:

Art. 1º Ficam estabelecidos os lançamentos e prazos para pagamento de tributos municipais no exercício de 2012, conforme anexo que acompanha o presente Decreto;

Art. 2º A partir da data do lançamento do tributo apontado no Anexo, os contribuintes poderão obter junto ao serviço de atendimento da Secretaria Municipal de Fazenda todas as informações alusivas ao lançamento do respectivo tributo;

Art. 3º Os contribuintes serão considerados notificados do lançamento tributário a partir da data de seu recebimento ou conhecimento, de conformidade com as regras contidas nos arts. 203 a 205/CTM e art. 96 da LOM;

Parágrafo Único – A notificação de lançamento também poderá ser afixada na sede da Prefeitura Municipal, em seu lugar de costume;

Art. 4º É de 15 (quinze) dias o prazo para impugnação ou reclamação da notificação do lançamento do tributo, bem como, as solicitações para reconhecimento de qualquer benefício tributário que o contribuinte tenha direito (art. 192 e 255/CTM);

Art. 5º As Guias de Arrecadação de IPTU dos imóveis não edificadas deverão ser retiradas nos postos de atendimento da Secretaria Municipal de Fazenda;

Art. 6º O Secretário Municipal da Fazenda poderá expedir atos normativos destinados a orientar o lançamento e esclarecer sobre o cumprimento das obrigações tributárias referidas neste decreto;

Art. 7º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Montes Claros (MG), em 02 de janeiro de 2012.

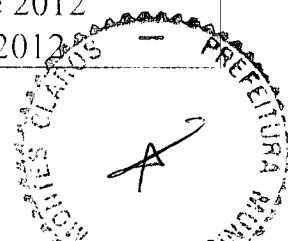
LUIZ TADEU LEITE
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS**

ANEXO I DO DECRETO Nº 2.878/2012 – fls. 01

IPTU – IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO	
DATA DO LANÇAMENTO: 02 de janeiro de 2012	
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	PRAZO LIMITE
Pagamento integral com 20% de desconto, para contribuintes que estejam regulares nos anos anteriores.	12/04/2012
Pagamento integral com 10% de desconto, para contribuintes com débitos anteriores.	12/04/2012
Pagamento Parcelado, sem desconto.	1º Parcela: 12 de abril de 2012 2º Parcela: 15 de maio de 2012 3º Parcela: 14 de junho de 2012 4º Parcela: 12 de julho de 2012 5º Parcela: 14 de agosto de 2012 6º Parcela: 13 de setembro de 2012 7º Parcela: 16 de outubro de 2012 8º Parcela: 13 de novembro de 2012

ISSQN – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	
Nos lançamentos para Profissionais Liberais e Hipóteses de Estimativa	
DATA DO LANÇAMENTO: 02 de janeiro de 2012	
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	PRAZO LIMITE
Por faturamento e retenção por substituição tributária.	Até o dia 10 do mês subsequente da ocorrência do fato gerador.
Profissionais liberais e hipóteses de estimativas para pagamento integral com 15% de desconto	15/03/2012
Profissionais liberais e hipóteses de estimativas para pagamento integral com 10% de desconto	12/04/2012
Pagamento Parcelado, sem desconto.	1º Parcela: 15 de março de 2012 2º Parcela: 12 de abril de 2012 3º Parcela: 15 de maio de 2012 4º Parcela: 11 de junho de 2012 5º Parcela: 12 de julho de 2012 6º Parcela: 15 de agosto de 2012 7º Parcela: 12 de setembro de 2012 8º Parcela: 11 de outubro de 2012





PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS



ANEXO I DO DECRETO Nº 2.878/2012 – fls. 02

ITBI – IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS

Obs.: O pagamento do ITBI deverá ser efetivado de acordo com as condições estabelecidas no CTM.

TAXAS DECORRENTES DO PODER DE FISCALIZAÇÃO

DATAS DE PAGAMENTO	PRAZO LIMITE
1 – Pagamento integral, com desconto de 15%.	15 de março de 2012
2 – Pagamento integral, com desconto de 10%.	12 de abril de 2012

Obs.: Os tributos que aqui não são relacionados terão seus prazos para pagamento no momento da utilização ou prestação de serviços, bem como, por ocasião da ocorrência do respectivo fato gerador.

Prefeitura Municipal de Montes Claros, em 02 de janeiro de 2012.


LUIZ TADEU LEITE
Prefeito Municipal

